

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO
GRUPO BASF**

CNPJ 74.244.344/0001-82

NIRE 35.400.024.160

Anexo I

À Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva nº 10/2023

Realizada em 18 de agosto de 2023

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICABILIDADE	3
3. RESPONSABILIDADES	3
3.1. DIRETORIA EXECUTIVA	3
3.2. CONSELHO FISCAL	4
3.3. GERÊNCIA.....	4
3.4. COMITÊ DE ÉTICA	4
3.5. COLABORADORES	5
3.6. AUDITORIA.....	5
4. PROCEDIMENTOS.....	5
4.1. DO PROCESSO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	6
5. RELATÓRIO SEMESTRAL	6
6. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018	7
7. PERIODICIDADE DE REVISÃO	7
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	7
9. APROVAÇÃO	7
10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	8
11. CONTROLES DE ATUALIZAÇÕES	8

1. OBJETIVO

O presente Regulamento do Canal de Denúncia tem como objetivo apresentar a estrutura, princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos para funcionamento e utilização do Canal de Ética da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo do Grupo BASF - CrediBASF**, em atendimento a Resolução nº 4.859/2020 publicada pelo Conselho Monetário Nacional.

2. APLICABILIDADE

Este Regulamento é aplicável a todos que necessitam fazer denúncia de quaisquer indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas pela Cooperativa.

A Cooperativa disponibiliza para todos os seus colaboradores, cooperados(as), usuários e terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) um canal de denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial denominada Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda. (Contato Seguro).

A Contato Seguro (<https://www.contatoseguro.com.br/>) é uma empresa especialista na prestação de serviço de Canal de Denúncias, com equipe de atendimento treinada para atender aos denunciantes de forma adequada e eficiente.

3. RESPONSABILIDADES

A Cooperativa atua nos processos referente ao Canal de Denúncia conforme a estrutura apresentada a seguir:

3.1. DIRETORIA EXECUTIVA

São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- a) aprovar este Regulamento do Canal de Denúncias e suas propostas de atualizações;
- b) fazer cumprir na Cooperativa a aplicação dos procedimentos descritos no presente Regulamento;
- c) avaliar a efetividade do Canal de Denúncias e sinalizar melhorias a gestão sobre questões relacionadas ao seu funcionamento;
- d) garantir na Cooperativa preservação dos princípios da confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, na atuação do Canal de Denúncias.

3.2. CONSELHO FISCAL

São responsabilidades do Conselho Fiscal averiguar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias.

3.3. GERÊNCIA

São responsabilidades da Gerência:

- a) fazer cumprir o presente Regulamento e manter a Diretoria Executiva informada acerca dos procedimentos adotados;
- b) identificar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias e informar a Federação Nacional das Cooperativas (FNCC);
- c) elaborar e propor ao a FNCC as alterações que julgar necessárias e aprimorar presente Regulamento.

3.4. COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é responsável pelo acolhimento, apuração e tratamento dos reportes recebidos e devem assegurar em sua atuação a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

O Comitê de Ética é formado por indivíduos específicos nomeados pela FNCC para interface com o sistema do Canal de Denúncias, designados para o recebimento de notificações eletrônicas de denúncias e/ou sugestões registradas e que terão acesso irrestrito a todas as informações anônimas registradas no sistema, mediante um login e uma senha individual e intransferível.

São responsabilidades do Comitê de Ética:

- a) cumprir o presente Regulamento e manter a Diretoria Executiva informada acerca dos procedimentos adotados na Cooperativa;
- b) acompanhar o funcionamento do Canal de Denúncias, munindo a Diretoria Executiva de informações para que esta possa avaliar a sua efetividade;
- c) analisar as denúncias, elaborar parecer e enviá-lo ao responsável, solicitando plano de ação para resolução do caso, bem como acompanhar a execução das regularizações;
- d) recomendar melhorias para minimizar falhas em processos e controles relacionados ao Canal de Denúncias;

- e) promover, divulgar e assegurar o cumprimento dos procedimentos específicos para garantir a confidencialidade, sigilo, anonimato, independência, imparcialidade e isenção, bem como o acesso facilitado ao Canal de Denúncias, qualidade no atendimento e retorno efetivo sobre denúncias.

3.5. COLABORADORES

Os colaboradores da Cooperativa devem utilizar o Canal de Denúncias caso tomem conhecimento ou possuam informações sobre condutas no ambiente de trabalho que possam razoavelmente constituir crime, infração substancial a alguma lei ou política interna, desonestidade ou outra conduta capaz de prejudicar a Cooperativa.

3.6. AUDITORIA

São responsabilidades da Auditoria realizar revisões periódicas do funcionamento do Canal de Denúncias com o objetivo de avaliar a eficácia dos procedimentos e controles relacionados e da aderência deles às políticas que dizem respeito ao referido canal.

4. PROCEDIMENTOS

A Cooperativa disponibiliza para todos os seus colaboradores, cooperados(as), usuários e terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) um Canal de Denúncias externo, gerenciado por uma empresa independente e totalmente imparcial chamada Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda (Contato Seguro.)

No Canal de Denúncias devem ser reportados quaisquer indícios de ilicitude de qualquer natureza relacionados às atividades exercidas pela Cooperativa, de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Dentre as condutas que deverão ser reportados, temos:

- a) quaisquer indícios de ilicitude, como indício de fraude;
- b) indício de lavagem de dinheiro;
- c) desfalque ou desvio;
- d) violação à legislação e às normas internas;
- e) irregularidades de natureza contábil;
- f) irregularidades de auditoria independente, assédio moral ou sexual;
- g) conflitos de interesses e desvio de conduta;
- h) outras práticas criminosas.

A denúncia pode dar início a investigações internas, assim como investigações de autoridades públicas, a depender do fato comunicado.

Esse Canal de Denúncias deve ser confidencial e não deve ser utilizado para comunicar reclamações que não se encaixem nas condições descrita acima, as quais devem ser endereçadas a canal específico.

O presente regulamento abrange todos os possíveis usuários do Canal de Denúncias já mencionados e são adotadas como diretrizes:

- a) ao usuário da ferramenta é garantido o anonimato, se assim o desejar, sendo facultativa, entretanto a identificação para auxílio futuro em eventuais investigações.
- b) nenhum denunciante de boa-fé sofrerá quaisquer consequências ou sanções, diretas ou indiretas, por exercer seu dever de informar situações irregulares ou ilícitas que detectar.

Após o registro da sugestão ou da denúncia, a ferramenta encaminhará essas informações ao Comitê de Ética para sua análise e averiguação, culminando sempre em dados que ficam armazenados e à disposição do Banco Central do Brasil (BCB)

4.1. DO PROCESSO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

As infrações objeto de denúncia que configurem descumprimento ao Código de Conduta e Ética da Cooperativa serão objeto de análise administrativa, a ser solicitada pelo Comitê de Ética, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da solicitação do Comitê de Ética. O prazo para conclusão da análise administrativa poderá ser reduzido ou ampliado, de acordo com a complexidade da denúncia e o final da análise administrativa.

O Comitê de Ética encaminhará um parecer à Cooperativa com o relato da denúncia, solicitando que esta apresente, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento do parecer, as seguintes providências:

- a) esclarecimentos sobre o caso;
- b) plano de ação para solução do caso e, se for o caso, a medida disciplinar aplicada.

Os detalhamentos com relação da utilização do Canal de Denúncias estão em manuais operacionais do sistema Contato Seguro e Manual de Canal de Denúncias.

5. RELATÓRIO SEMESTRAL

A Cooperativa prepara semestralmente, referentes as datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo:

- a) o número de comunicações recebidas;
- b) a natureza das comunicações;
- c) as áreas competentes pelo tratamento da situação;
- d) o prazo médio de tratamento; e
- e) as medidas adotadas pela Cooperativa.

As informações acima, caso aplicável, devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil (BCB) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

O referido relatório deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6. ATENDIMENTO A LEI Nº 13.709/2018

Todos os procedimentos e diretrizes desta política são realizados em conformidade e observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. PERIODICIDADE DE REVISÃO

Para garantir a sua contínua pertinência, adequação e eficácia, esse regulamento será revisado com frequência mínima de dois anos ou conforme necessidade.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme regulamentação vigente, o Canal de Denúncias deverá ser disponibilizado aos colaboradores, clientes, usuários e terceiros (fornecedores e prestadores de serviços) para que possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da Cooperativa.

Os procedimentos de utilização do Canal de Denúncias que constitui esse regulamento devem ser divulgados na página da Cooperativa, na internet.

9. APROVAÇÃO

Este normativo foi aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em 18/08/2023 e passa a vigorar na data de sua publicação.

10. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Normativo	Data	Epígrafe
Resolução CMN n.º 4.859	23/10/2020	Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.
Lei nº 13.709	14/08/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. CONTROLES DE ATUALIZAÇÕES

Data	Instrumento de atualização	Atualizações